



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 295, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007.

=Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realize transação para terminação de litígios judiciais=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar transação judicial para a terminação de litígios em que figure no pólo passivo das respectivas ações.

Artigo 2º - A transação somente será permitida quando, cumulativamente, seu valor máximo:

- I- for até 30(trinta) salários mínimos vigentes ao tempo do pagamento;
- II- corresponder a até 60%(sessenta por cento) da quantia total reclamada.

Artigo 3º - A celebração da transação judicial dependerá sempre de:

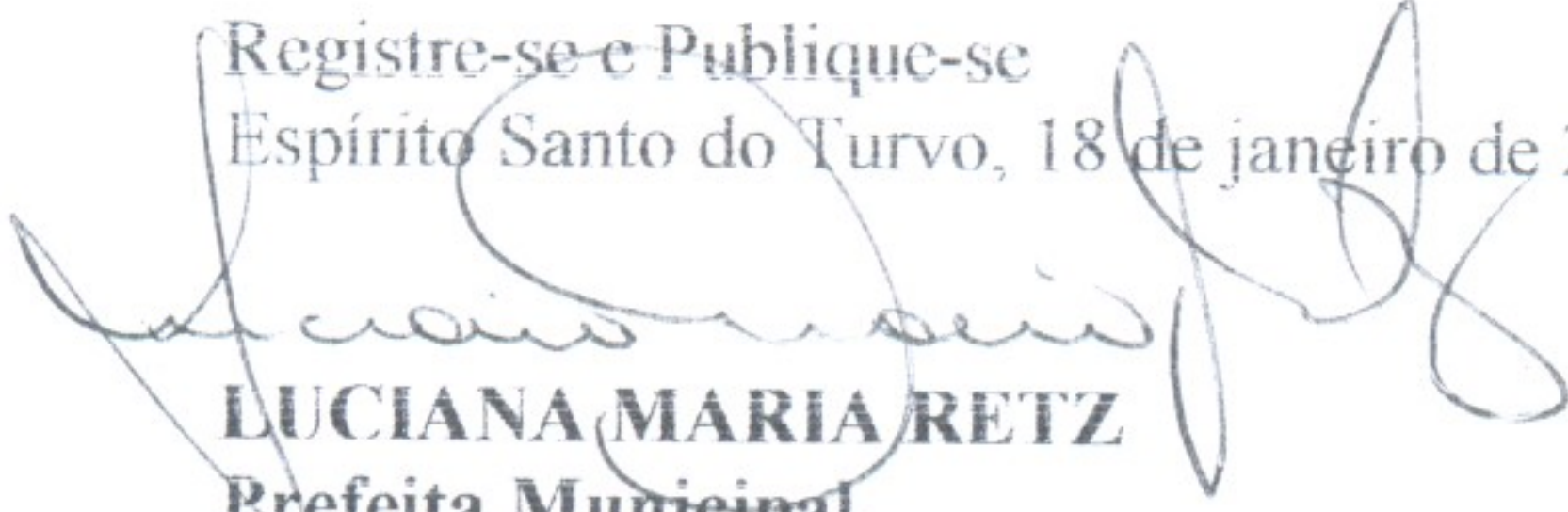
- I- parecer favorável da Assessoria Jurídica, em que constem os motivos que justifiquem a adoção da medida e seus benefícios para a Municipalidade;
- II- autorização escrita do Prefeito Municipal, que acompanhará o instrumento em que firmada a transação;
- III- disponibilidade financeira;
- IV- inclusão tempestiva do débito na ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 4º - A transação judicial somente poderá ser celebrada após a citação da Municipalidade para a ação a que se referir, permitindo-se sua realização mesmo após o transito em julgado da sentença.

Parágrafo único - A transação judicial poderá ser efetuada nos processos judiciais em andamento ao tempo da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Espírito Santo do Turvo, 18 de janeiro de 2007.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal.